



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 09/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 02/03/2023** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia dois de março de dois mil e vinte e três, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel**  
10 **Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere**  
11 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**  
12 **Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19  
13 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma  
14 presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em  
15 conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e  
16 vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr.**  
17 **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado  
18 os seguintes temas: **Tema 1: Processo administrativo da PMM Nº 45.560/2022, referente**  
19 **ao pedido de desobrigatoriedade de anexar a Certidão de Tempo de Contribuição que**  
20 **consta no INSS.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente  
21 **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião realizando a leitura do despacho de fl. 93,  
22 exarada pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 08 de fevereiro  
23 de 2023 conforme transcrito: *"Trata-se de petição protocolada por LUCIA MARIA DA SILVA*  
24 *VIEIRA, direcionada a Procuradoria Geral do Município de Macaé, visando reverter decisão*  
25 *do MACAEPREV, sobre a necessidade de apresentação de CTC INSS, para deferimento do*  
26 *pedido de aposentadoria. Considerando que a subprocuradora Geral do Município propôs*  
27 *solução do impasse, nos termos de parecer de fl. 92, encaminho o p.p para a análise desta*  
28 *comissão."* Tendo em vista o despacho exarado pelo Diretor, o Presidente **Dr. Adilson**  
29 **Gusmão,** continuou com a apresentação do processo destacando os seguintes pontos: **1) A**  
30 **servidora LUCIA MARIA DA SILVA VIEIRA,** realizou uma petição conforme consta em fls.  
31 02 e 03, conforme transcrito: *"LUCIA MARIA DA SILVA VIEIRA, brasileira, professora*  
32 *divorciada, portadora da carteira de identidade nº 05xxxxxx6, inscrita no CPF sob o nº*

Humo

1

Bomes



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 795.xxx.xxx-x5, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxx nº xxx, casa xx, Centro, Macaé –  
34 RJ, vem, por meio deste, requerer análise dos fatos abaixo narrados, com o objetivo de  
35 concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL junto ao Macaeprev. **DOS**  
36 **FATOS** A Requerente, Sra. **LUCIA MARIA DA SILVA VIEIRA**, nascida em 10 de novembro  
37 de 1961, contando atualmente com 60 anos de idade, ingressou como servidora na  
38 Prefeitura Municipal de Macaé, em 22 de fevereiro de 1991 como celetista, e posteriormente,  
39 ingressou no Regime Próprio de Previdência Social, após a criação, conforme Lei  
40 Complementar Municipal 015/1999. Ocorre que, também era filiada ao Regime Geral da  
41 Previdência Social, desde 1982, conforme demonstra o CNIS em anexo. No ano de 2014, a  
42 Sra. Lúcia, requereu concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE  
43 CONTRIBUIÇÃO junto ao INSS, era anterior a Emenda Constitucional 103/2019. Conforme  
44 histórico anexo a Carta de Concessão expedida pela Autarquia, o período utilizado para fins  
45 de contagem de tempo de contribuição e cálculo do valor do benefício a ser recebido, foi  
46 compreendido entre 1983 e 2014, somando o total de 30 anos e 7 meses de tempo de  
47 contribuição, abarcando assim, todas as contribuições constantes no Cadastro Nacional de  
48 Informações Sociais (CNIS), inclusive aquelas consideradas como "período celetista" onde o  
49 órgão contratante era Prefeitura Municipal de Macaé. Por este motivo, não há que se falar  
50 em expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), não havendo, "tempo" a ser  
51 averbado junto ao MACAEPREV, uma vez que todo o período utilizado para a concessão da  
52 aposentadoria junto ao INSS foi utilizado por aquele órgão, para que a servidora tivesse seu  
53 benefício concedido a época. Mesmo considerando o "período celetista" da servidora, esta  
54 continua fazendo jus à concessão do benefício de aposentadoria pelo MACAEPREV, uma  
55 vez que possui idade, bem como tempo mínimo de contribuição para fazer jus ao benefício  
56 de **aposentadoria especial como professora**, preenchendo os requisitos necessários para  
57 tal. Ocorre que, no dia 20/05/2002 ao dar entrada no pedido de aposentadoria junto ao  
58 Macaeprev, através de número de Protocolo 310.680/2022, aquele órgão vem reiterando  
59 solicitando a apresentação de CTC junto ao INSS, para dar continuidade aos trâmites do  
60 procedimento administrativo. Conforme os fatos narrados acima, não é possível expedir  
61 CTC junto ao INSS. ISSO POSTO, requer a análise desta douta Procuradoria Geral do  
62 Município, a fim de que a Requerente tenha seu direito à aposentadoria resguardado,  
63 levando em consideração as especificações dos fatos narrados." 2) Acostado em fls. 02 a  
64 47 cópia dos documentos pessoais da servidora e cópia dos registros que constam na



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 carteira de trabalho, cabe ressaltar que em fl. 12 existe uma anotação de contrato de  
66 trabalho que consta como empregador a Prefeitura Municipal de Macaé, com data de  
67 admissão 22 de fevereiro de 1991, não consta data de saída e em fl. 16 consta a informação  
68 que fica cessada a vinculação empregaticia registro CLT, referente ao contrato Lavrado às  
69 fls. 12, virtude de transformação do emprego em cargo Estatutário a partir de 01/12/1992,  
70 nos termos da Lei nº 1361/92, em fl. 34, existe a Anotação Gerais conforme transcrito:  
71 "29.115.474/0001-60 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ. Av. Rui Barbosa, 197 –  
72 Centro – CEP 28700 – Macaé – RJ – Foi contratada pela Port. 023/91 de 28.02.91 através  
73 do II Concurso Público Municipal como professor – A pela secretária Municipal de Educação  
74 a partir de 22.02.91. A partir de 22.02.91 passou a receber regência de classe. 3) Acostado  
75 em fls. 42 a 54, cópia do CNIS, cabendo ressaltar que em fl. 45 consta o período informado  
76 pela servidora como utilizado para concessão do seu benefício no INSS como Instituto  
77 Nossa Senhora da Gloria data inicio 01/09/1989 e data fim 16/12/2014. Em fl. 50, o  
78 informativo do município de Macaé data inicio 22/02/1991 e data fim 30/11/1992. 4)  
79 Acostado em fls. 59 a 62 a memória de cálculo com os valores utilizados a partir de julho de  
80 1994, para apurar a média de contribuições da servidora para aposentadoria junto ao INSS.  
81 5) Acostado em fl. 63, cópia do protocolo nº 310680/2022 do pedido de aposentadoria por  
82 tempo de contribuição e idade da servidora; 6) Acostado em fl. 64, despacho exarado pela  
83 servidora Rita de C. Dias Ferreira Souza, da divisão pessoal, que encaminha o mesmo ao  
84 Diretor Previdenciário, com a seguinte informação transcrita: "A Servidora foi admitida em  
85 22/12/1991 para exercer a função de Professor A, matrícula nº 3337, no período de  
86 22/02/1991 a 30/11/1992, sob o Regime Celetista, tendo a transformação de emprego em  
87 cargo público a partir de 01/12/1992, passando para o Regime Estatutário, conforme Portaria  
88 nº 351/1992. A servidora requereu através do Instituto a sua aposentadoria conforme  
89 Processo nº 310680/2022, relatou nas fls. 02 e 3 que o Instituto de Previdência Social de  
90 Macaé (MACAEPREV) requer Certidão de Tempo de Contribuição, sendo assim envio o  
91 presente processo para análise e parecer. Sugiro que após seja devolvido à Procuradoria  
92 Geral do Município." 7) Acostado em fls. 65 a 68, ficha funcional da servidora. 8) Acostado  
93 em fl. 69 e 71 a cópia da Portaria nº 351/92, no qual consta no anexo o nome da servidora,  
94 na transformação em cargos, sob regime estatutário. 9) Acostado em fls. 72 a 87 as fichas  
95 financeiras com os valores recebidos pela servidora. 10) Acostado em fls 88 a 90 despacho  
96 exarado pelo diretor previdenciário no qual sugere que a requerente deverá buscar

Wusma;

3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

97 administrativamente ou judicialmente junto ao INSS, que este órgão disponibilize o período  
98 celetista, via emissão de CTC, para ser utilizado na aposentadoria no Macaeprev. Ainda  
99 transmite o posicionamento para PROGEM. 11) Acostado em fls. 91 e 91 verso, a  
100 manifestação realizada pelo Dr. Talles Benjamin e Rodrigo Rodrigues da Progem que  
101 concluíram que cumpre adotar as medidas administrativas ou judiciais para obter junto ao  
102 INSS a emissão da CTC, e por conseguinte, apresentar ao MACAEPREV a certidão para a  
103 formalização da concessão de aposentadoria. 12) Acostado em fl. 92, o despacho exarado  
104 pela Subprocuradora Geral Dra. Ana Beatriz Cooper, no qual destaca-se conforme  
105 transcrito: "...Ocorre, que a servidora já dispõe de tempo para obtenção de sua  
106 aposentadoria no Regime Próprio, e, por esta razão, entendo que a situação da servidora  
107 deverá ser levada em conta, descontando o tempo utilizado pelo INSS, bem como  
108 procedendo à correção do triênio obtido considerando esse tempo, observado o prazo  
109 prescricional. Tendo ocorrido a prescrição quinquenal para que seja efetuada a cobrança a  
110 exclusão de triênio, ainda, o possível acerto, penso que a situação da servidora deverá ser  
111 solucionada com a concessão da aposentadoria pelo regime próprio, levando em conta o  
112 tempo que a servidora possui, desconsiderando o tempo utilizado para a aposentadoria do  
113 INSS. A apresentação da CTC será necessária, ao me ver, apenas se auxiliar na verificação  
114 do tempo utilizado pelo INSS, que deverá ser descontado para a concessão aposentadoria  
115 pelo Macaeprev." Ciência do Procurador Geral Dr. Fabiano Paschoal. 13) O membro  
116 **Priscila Vasconcellos**, solicitou aos demais membros vista do processo para que todos os  
117 membros possam realizar uma análise mais detalhada retornando seus apontamentos e  
118 sugestões na pauta na última semana de março. Estando todos os membros de acordo em  
119 sobrestar o processo para retornar a pauta na última semana de março. **CONCLUSÃO:**  
120 Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates,  
121 os membros sugerem por unanimidade, pelo **SOBRESTAMENTO**, do presente processo  
122 para ser apresentado na última reunião do mês de março com vista para o membro Priscila  
123 Vasconcellos. Nada mais havendo, às dezessete horas e trinta minutos, foi dada como  
124 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei  
125 a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de  
126 acordo com a presente.

128 **Adilson Gusmão dos Santos**

**Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

129

130

131

132

  
Carolina Quintino Feixeira Benjamin

  
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

133

134

135

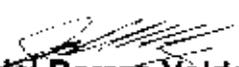
  
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

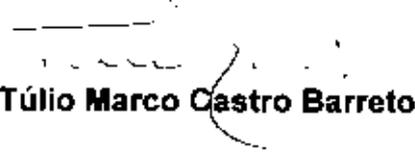
  
Rodrigo de Oliveira Cavour

136

137

138

  
Daniel Barros Valdez

  
Túlio Marco Castro Barreto

139